

**Decreto n. 311/2020, de 19 de outubro de 2020.**

**“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”**

**ITAMAR BILIBIO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as orientações recebidas de nível estadual e federal;

**Considerando** a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 do Ministério da Saúde no que diz respeito a Quarentena;

**Considerando** os casos positivos neste município, que no momento estão estabilizados,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para a realização de eventos deverá ser observada a participação de até 100 pessoas nos quais deverá ser observado o uso de máscara de proteção bem como o distanciamento entre os participantes, além do álcool em gel.

**Parágrafo único.** Em casos de desobediência ao presente artigo, será aplicada a multa de 05 a 10 cestas básicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma ao responsável pelo evento, bem como multa de 01 cesta básica para cada participante, além de responsabilização criminal de todos os presentes.

**Art. 2º.** Continua proibido em todo o território de Laguna Carapã a aglomeração de pessoas, inclusive nas praças, calçadas e espaços públicos, sendo que em caso de desobediência além da aplicação de multa, prevista no Decreto 141/2020, responderá ainda pelo crime de desobediência.

Parágrafo único: considera-se aglomeração quando houver mais de 05 pessoas, incluindo crianças.

**Art. 3º.** Continua proibida a permanência de pessoas na frente dos bares/conveniências, terrenos baldios ou ainda nas vias públicas para o consumo de alimentos e/ou bebidas.

Parágrafo único: em caso de desobediência será aplicada a multa prevista no Decreto 141/2020.

**Art. 4º.** As academias e centros de ginásticas poderão efetuar o atendimento, com o limite máximo de 15 (pessoas) no interior do estabelecimento ao mesmo tempo, devendo respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, bem como ser realizada a limpeza dos aparelhos entre uma aula e outra, além da disponibilização de álcool em gel e guardanapos de papel ao público em geral.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a realizar atividades com grupos de até 15 usuários, desde que os mesmos não sejam pertencentes aos grupos de risco do COVID/19.

**Art. 6º.** Para a realização de atividades nos templos religiosos, deverá ser observada a ocupação máxima de 70% das pessoas sentadas, devendo ser observado o distanciamento e o uso de álcool em gel e guardanapos descartáveis.

Parágrafo único: pessoas residentes na mesma casa não precisam cumprir o distanciamento entre si.

**Art. 7º.** Para restaurantes e lanchonetes deverá ser verificada a ocupação máxima de 70% das mesas, desde que entre estas haja o distanciamento de pelo menos 1,5 metros, sendo vedada a junção de mesas.

Parágrafo único: em caso de desobediência será aplicada a multa de 01 a 10 cestas básicas no valor de R\$ 100,00 reais cada cesta.

**Art. 8º.** Fica recomendado aos pais e/ou responsáveis que a circulação de crianças no período das 07:00 as 19:00 horas ocorra o mínimo possível, restando proibida a circulação de menores de 16 anos das 19:00 as 07 horas, quando desacompanhadas dos pais e/ou responsáveis.

**Art. 9º.** Ficam revogados os incisos I e II do art. 1º., §1º. do Decreto 129/2020, no que diz respeito ao uso de máscaras nos logradouros.

Parágrafo único: continua obrigatório o uso de máscaras de proteção dentro dos órgãos públicos e comércio em geral, com a aplicação da multa anteriormente estabelecida em casos de descumprimento.

**Art. 10.** Fica mantido o Toque de Recolher no município de Laguna Carapã, no período das 22:00 as 05:00 horas, sendo que o descumprimento deste artigo enseja pagamento de multa conforme Decreto 141/2020 e ainda responsabilização criminal.

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 19 de outubro de 2020.

ITAMAR BILIBIO

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja